

## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO Estado do Paraná

**LEI "R" Nº 17**, de 23 de março de 2016

Institui a carteira de identidade funcional dos servidores da Guarda Municipal de Toledo.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, promulga, em nome do povo toledano, a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei institui a carteira de identidade funcional dos servidores da Guarda Municipal de Toledo.
- **Art. 2º** Fica instituída como documento oficial, individual e intransferível, de porte obrigatório, a carteira de identidade funcional dos servidores ativos da Guarda Municipal de Toledo.

Parágrafo único – A cédula de identidade funcional não dispensa a apresentação de documento de identificação pessoal.

- **Art. 3º** A carteira funcional será confeccionada em papel especial e selo holográfico de segurança, em formato retangular, com fundo de segurança no anverso e verso, contendo as dimensões de 111x70mm, na cor azul, em duas faces "A" e "B".
  - I A face "A" deverá conter:
  - a) brasão da Guarda Municipal;
- b) cabeçalho: Prefeitura Municipal de Toledo Secretaria de Segurança e Trânsito Guarda Municipal;
  - c) foto do servidor;
  - d) nome do servidor;
  - e) matrícula: conjunto numérico fornecido pelo Município;
  - f) cargo/graduação;
  - g) tipo sanguíneo;
  - h) número do RG e CPF;
  - i) assinatura do servidor;
  - j) legislação federal e municipal.
  - II Na face "B" deverá constar:
  - a) filiação;
  - b) naturalidade;
  - c) data de nascimento;
  - d) data da admissão ou nomeação;
  - e) assinatura do Secretário de Segurança e Trânsito;
  - f) digital do polegar da mão direita;
  - g) marca d'água do brasão do Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO Estado do Paraná

- **Art. 4º** O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional com as características descritas do artigo 2º, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.
- **Art.** 5º A carteira de identidade funcional será entregue pessoalmente ao identificado, mediante termo de compromisso assinado com responsabilização de guarda, conservação e apresentação quando solicitado por seus superiores hierárquicos, autoridades públicas e agentes policiais.
- **Art.** 6º Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, seu portador, de imediato, deverá comunicar, por escrito, a ocorrência ao superior hierárquico.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.
- **Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
  - **Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, em 23 de março de 2016.

## ADEMAR DORFSCHMIDT

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e publique-se

## IRINEU GILMAR HENNIG

Diretor-Geral da Câmara Municipal

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.467, de 30/03/2016

**CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** E9CA2AF672E0F40546D9FECD2BFF315E VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

**CODIGO DO DOCUMENTO:** 054763

LR 017/2016 AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

